CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 116/2025.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Ibirubá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6063445255 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 935.128.720-34, residente e domiciliada na Rua Diniz Dias, nº 906, Bairro Centro, Ibirubá/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **LIZANA LEAL LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.049.573/0001-01, com sede na rua Serafim Valandro, 1335, apto 401, centro, Sta. Maria/RS, neste ato representada por sua proprietária Lizana Leal Lima, portadora do CPF sob nº 969.281.070-49, ou por quem vier a indicar, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com **dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante de **situação emergencial consubstanciada em decisão judicial.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de cuidadores, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a paciente Djenifer de Souza Wilmens junto ao Hospital Universitário de Santa Maria, ala Paulo Guedes, em cumprimento a medida protetiva concedida a jovem, no processo nº 5003147-26.2024.8.21.0105/RS, ofício nº 10088845824 da Comarca de Ibirubá/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A CONTRATADA compromete-se a oferecer:

- Cuidadores em tempo integral (regime 24h);
- Cuidados básicos de saúde, higiene, vestuário e segurança;
- Garantia de convivência comunitária e respeito aos direitos da paciente que esta sendo cuidada;
- Relatórios periódicos de acompanhamento para envio ao Judiciário, conforme solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O contrato terá início a contar de 20 de agosto de 2025, com término estimado para 17 de novembro de 2025, passível de prorrogação se persistirem os motivos que deram causa a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

Pelos serviços prestados será pago, pela hora trabalhada, o valor de R$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), com pagamentos semanais, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de acompanhamento devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis, subsequente, ao período de 7 (sete) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À CONTRATADA compete:

I – Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de cuidadores em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, garantindo a plena assistência à paciente Djenifer de Souza Wilmens no Hospital Universitário de Santa Maria;

II – Assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam a qualificação adequada para o desempenho das atividades de cuidado, observando princípios éticos, de respeito, empatia e dignidade no trato com a paciente;

III – Realizar cuidados básicos de saúde, higiene pessoal, vestuário e segurança da paciente, bem como zelar por sua integridade física e emocional, respeitando as diretrizes da convivência comunitária e os direitos da adolescente;

IV – Submeter relatórios periódicos de acompanhamento individualizado, contendo descrição das atividades realizadas, intercorrências, evolução do quadro da paciente e quaisquer outras informações relevantes, conforme solicitado pelo Judiciário e pelo fiscal do contrato;

V – Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o CONTRATANTE;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ou decorrentes da má prestação dos serviços, direta ou indiretamente, à paciente, ao Hospital ou a terceiros, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;

VII – Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato, inclusive quanto à substituição de profissional, caso constatada conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;

VIII – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais e médicas da paciente, bem como sobre o conteúdo dos relatórios e quaisquer documentos relacionados à prestação dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE ou por ordem judicial;

IX – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste contrato, especialmente no que tange à proteção integral dos direitos da adolescente em situação de vulnerabilidade.

Ao CONTRATANTE compete:

- Realizar os pagamentos nas condições acordadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Fábio Gelain Cocco, que acompanhará a execução e emitirá os atestados necessários para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atrasos injustificados e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por interesse público, independente de notificação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, salvo o pagamento dos dias em que efetivamente prestou os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibirubá/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento que vai assinado pelas partes.

Ibirubá-RS, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PREFEITA.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIZANA LEAL LIMA
Data: 24/08/2025 22:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIZANA LEAL LIMA LTDA
CONTRATADA,

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

Assinado digitalmente por:
Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)
22/08/2025 15:01:50-03:00
Aprova Digital

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68a8-b082-8fb9-de79-1648-2f16

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 22/08/2025 às 15:01:49
Identificador Único: **9zNK5muN1ATCLeYjuRD4b6**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68a8-b082-8fb9-de79-1648-2f16